Guia de Procedimentos para o Tratamento dos Casos de Violência Doméstica

Lei n.° 2/2016

Lei de prevenção e combate à violência doméstica

- ✓ **20 de Maio de 2016: Aprovada na especialidade na Assembleia Legislativa**
- ✓ **6 de Junho de 2016: Publicada no Boletim Oficial da RAEM**
- ✓ **Entrada em vigor: 120 dias após a data da sua publicação (art.° 35.° da lei), ou seja, em 5 de Outubro de 2016.**

1.ª Parte – Disposições gerais e conceitos

- **Conceito de violência doméstica (art.° 4.° da Lei)**

Considerar-se violência doméstica quaisquer maus tratos físicos, psíquicos ou sexuais que sejam cometidos no âmbito de uma relação familiar ou equiparada (Exemplos: ……)

Relação familiar?

Relação equiparada?

- **Relações familiares**, que abrangem:
- As relações familiares constituídas por casamento, parentesco ou afinidade na linha recta, e adopção;
- As relações familiares constituídas por parentesco ou afinidade na linha colateral até ao quarto grau quando exista coabitação.

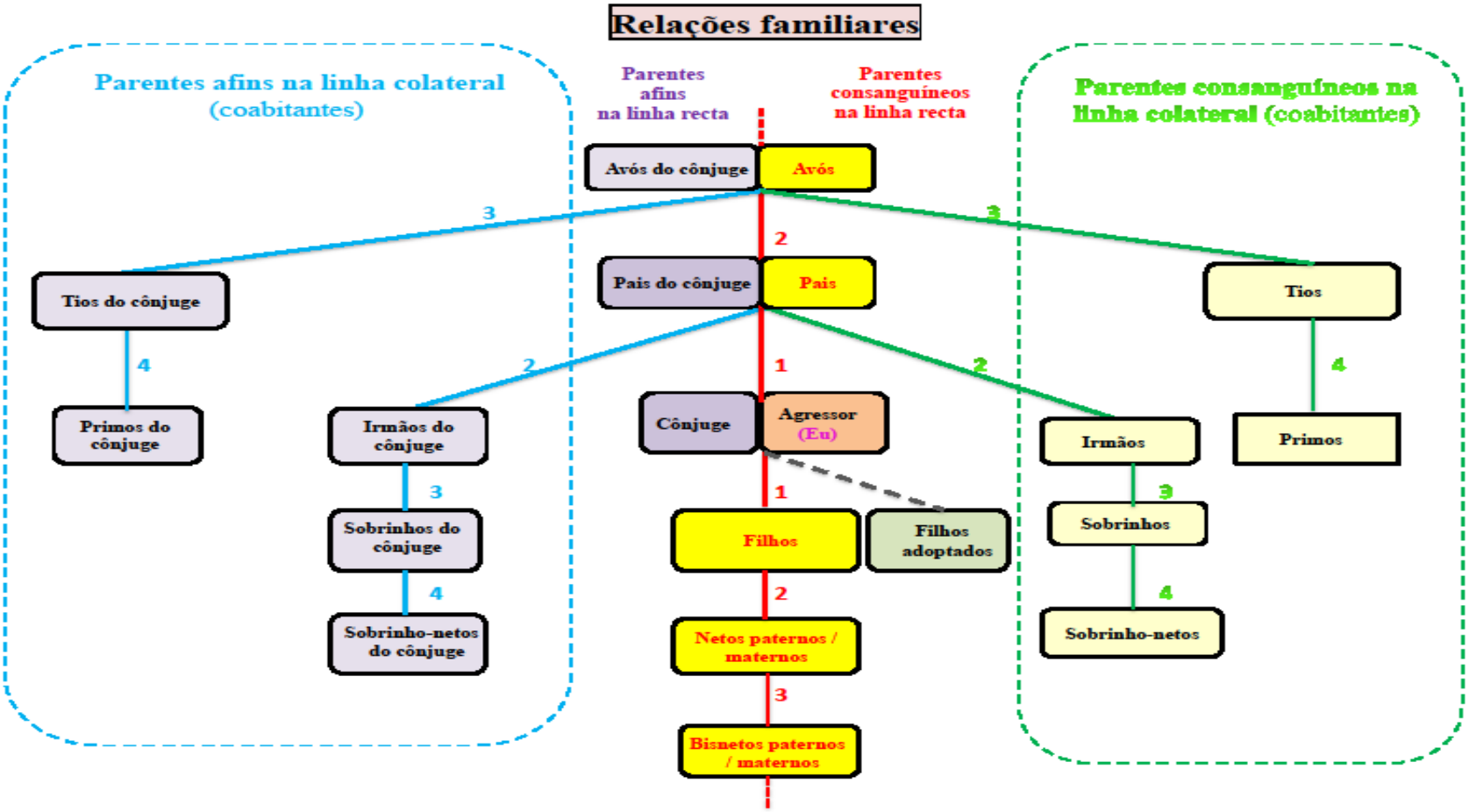

- **As relações equiparadas às familiares, dada a sua intimidade, são protegidas por lei, englobando:**
  - As relações existentes entre pessoas que vivam em situação análoga à dos cônjuges (coabitantes);
  - Quando exista coabitação, situações de prestação de cuidados ou guarda de

    → pessoas menores

    → incapazes
  - Pessoas particularmente vulneráveis em razão da idade, gravidez, doença ou deficiência física ou psíquica
  - Ex-cônjuges
  - Pessoas com filhos comuns
  - As relações de tutela ou curatela (A tutela e a curatela são funções exercidas para suprir as incapacidades das pessoas incapazes de reger a sua pessoa e administrar os seus bens)

- **Entidade responsável (art.° 5.° da Lei)**

IAS

- Prevenção de violência doméstica
- Sinalização de situações de risco
- Execução das medidas de protecção gerais
- Registo centralizado
- Avaliação legislativa

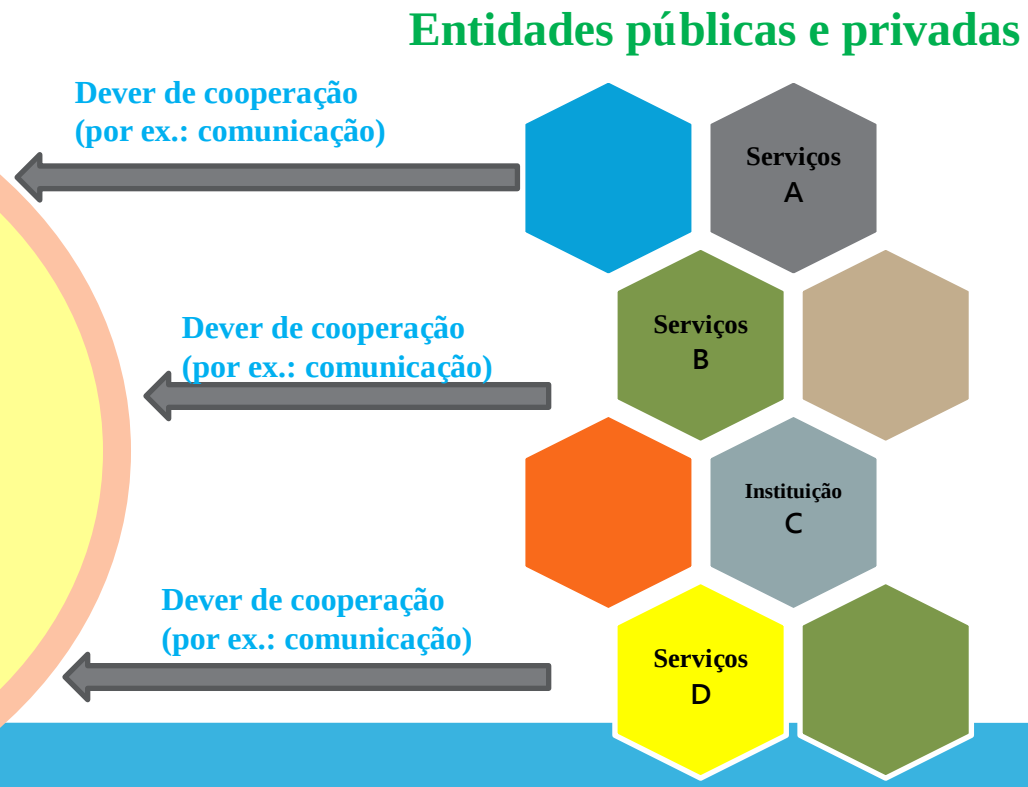

2.ª Parte - Âmbito Administrativo

Prevenção de violência doméstica

- **Mecanismo de cooperação (art.° 10.° da Lei)**

IAS

Serviços Públicos envolvidos

(CPSP, PJ, SS, DSEJ,

DSAL, IH)

→ **Criar um mecanismo regular de cooperação**

↕

IAS → **convida** → **ONGs** → **Participar na definição e implementação do programa de prevenção de violência doméstica**

- **Intervenção (art.° 12.° da Lei)**

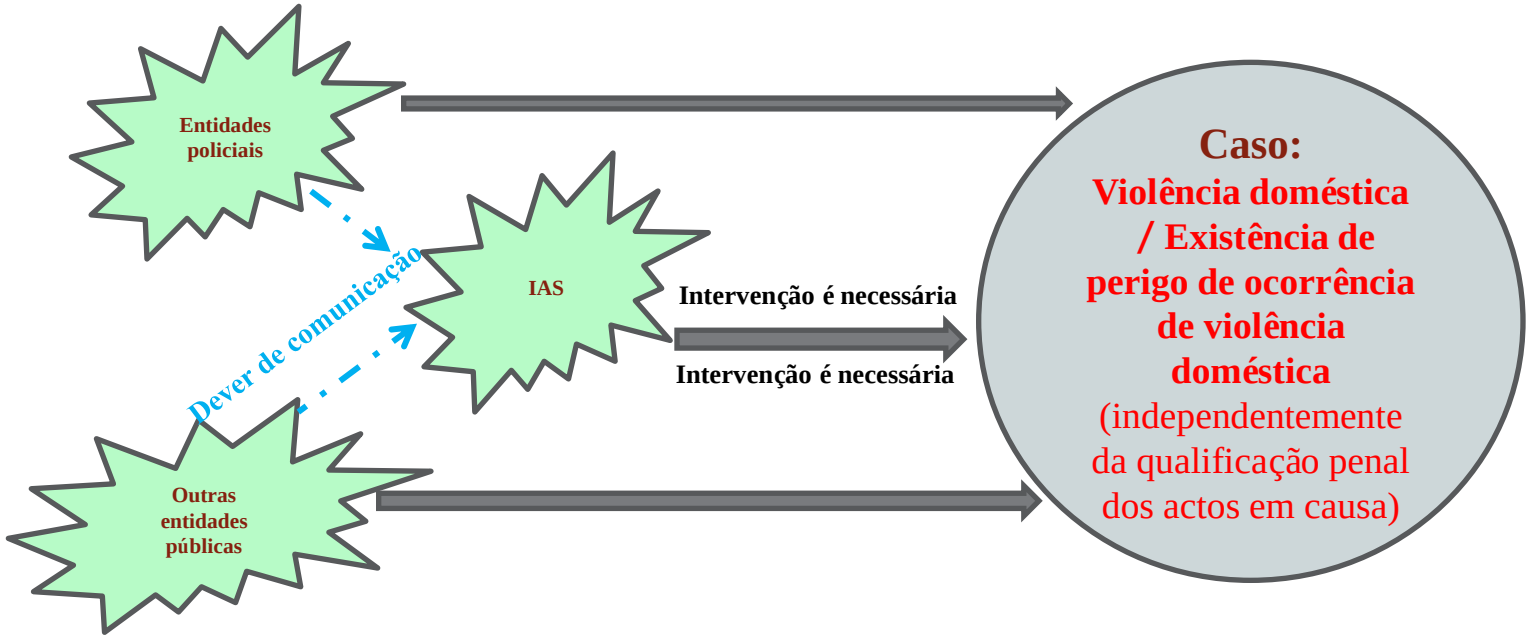

- **Dever de comunicação (art.° 6.° da Lei)**
  - Os trabalhadores devem comunicar, de imediato, ao IAS as situações de violência doméstica de que suspeitem ou tenham conhecimento.
    (Incluindo: trabalhadores da função pública, entidades privadas que prestem serviços médicos e de enfermagem, cuidados a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, ou que desempenhem actividades de docência, serviço social ou aconselhamento)
  - Sem prejuízo da obrigação de denúncia prevista no Código de Processo Penal.

- **Sinalização (art.° 13.° da Lei)**
  - **O IAS sinaliza oficiosamente ou a pedido dos interessados ou outras entidades, as situações em que existe um perigo de ocorrência de violência doméstica.**
  - **O IAS deve proceder ao respectivo acompanhamento e solicitar o apoio, caso necessário, de outras entidades.**

- **Registo centralizado (art.° 7.° da Lei)**
  - **Cabe ao IAS a sua criação e gestão.**
  - **Do registo centralizado devem constar as informações referentes aos casos / casos suspeitos de violência doméstica.**

Medidas de protecção

Cabe às entidades policiais → **adoptar as medidas de protecção policiais (art.° 17.° da Lei)**

Cabe ao IAS → **coordenar a adopção das medidas de protecção gerais pelas entidades envolvidas (art.° 16.° da Lei)**

As medidas são aplicadas conforme a situação da vítima

Podem ser alargadas aos membros da família que coabitem com a vítima ou com a pessoa em situação de risco. (art.° 15.° da Lei)

- **IAS**
  (art.° 16.°, n.° 5 da Lei) →
  - **Acompanhar a execução das medidas;**
  - **Solicitar às entidades envolvidas na execução das medidas a apresentação de relatórios.**

➢ Medidas de protecção policiais (art.° 17.°)

Protecção:
- **segurança física**
- **bem-estar**

- ➔ Acompanhamento a instituição médica;
- ➔ Acompanhamento ao local onde ocorreu o incidente, ao domicílio ou a outro local, para a retirada de pertences;
- ➔ Acompanhamento a instalações de serviços sociais;
- ➔ Outras medidas de protecção necessárias e adequadas.

➢ Medidas de protecção gerais (art.° 16.°)

- Acolhimento temporário em instalações de serviços sociais
- Assistência económica de urgência
- Acesso a apoio judiciário urgente *
- Cuidados de saúde (exclusivamente para tratamento de lesões resultantes de violência doméstica)**
- Assistência no acesso ao ensino ou ao emprego
- Aconselhamento individual e familiar
- Aconselhamento jurídico
- Outras

* O apoio judiciário pode ser concedido, antes de se efectuar o cálculo do montante dos bens disponíveis, sem prejuízo do dever de reposição das quantias suportadas quando esse montante exceder os limites legais (art.° 16.°, n.°2).

** Pode ser exercido o direito de regresso contra o autor das lesões pelas despesas realizadas no tratamento da vítima (art.° 16.°, n.° 3).

- **Protecção e assistência** (art.os 12.° a 15.°)

IAS ou outras entidades públicas

tem conhecimento de

violência doméstica ou perigo da sua ocorrência

consentimento da vítima, dos membros da sua família com quem coabita

intervenção

O consentimento pode ser livremente revogado em qualquer momento.

Vítima, menor de 16 anos / interdito

Quem exerce o poder paternal ou tutor ou entidade que tenha a sua guarda de facto (sucessivamente)

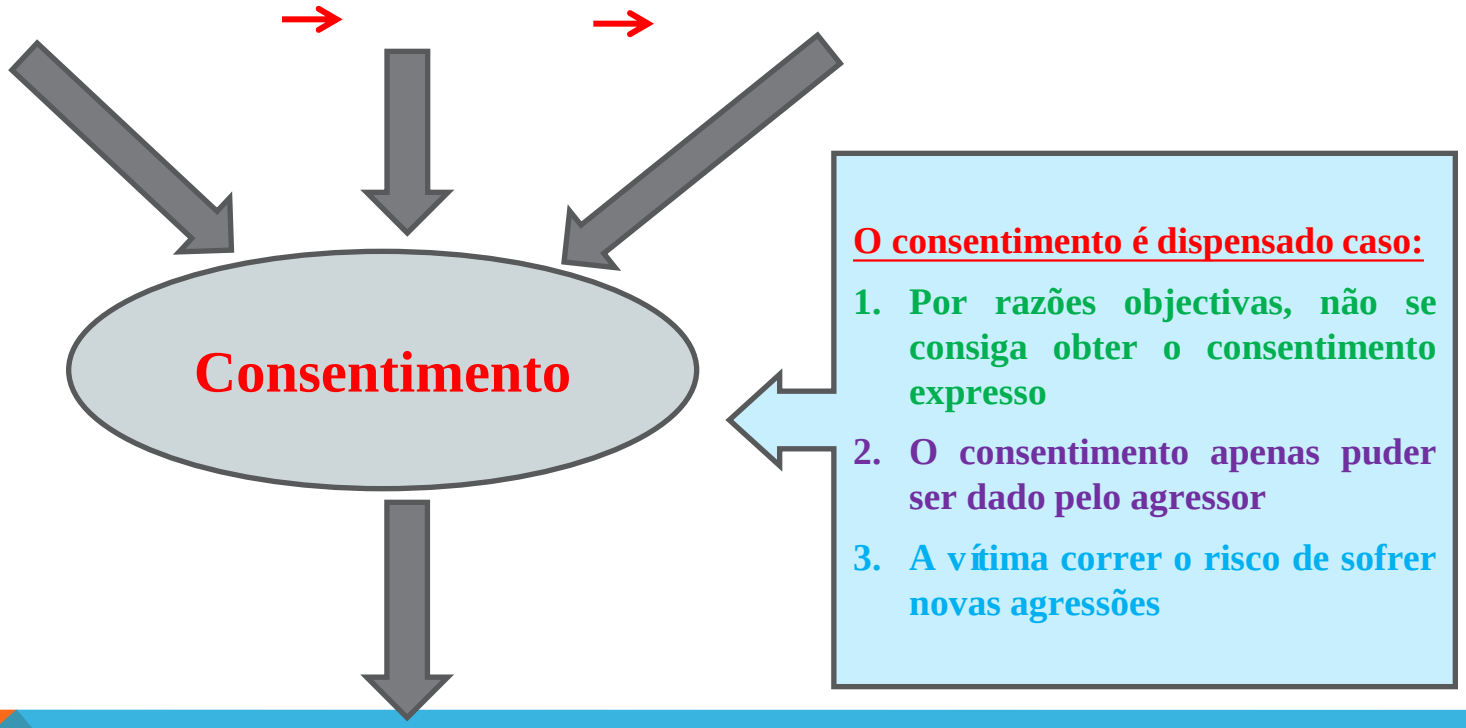

Medidas de protecção

3.ª Parte - Âmbito Penal

- Em caso de concurso de crimes, aplica-se a pena mais grave (art.° 21.° da Lei)

Um mesmo acto de violência

Crime de violência doméstica

(é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos)

Crime ao qual couber pena mais grave

(por ex.: crime de violação que é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos)

aplica-se a pena mais grave

(isto é, é aplicado o disposto sobre o crime de violação)

Com excepção

penas

+ penas acessórias

+ inibição do poder paternal

- **Penas acessórias (art.° 19.° da Lei)**

Englobam:

- **Proibição de contactar, importunar ou seguir o ofendido;**
- **Proibição de permanecer em áreas delimitadas;**
- **Proibição de ter em seu pode armas, objectos ou utensílios para a prática de novos crimes de violência doméstica;**
- **Proibição de exercício de determinadas profissões;**
- **Injunção de participação em programa especial de prevenção da violência doméstica ou submissão a aconselhamento psicológico.**

6 meses a 5 anos

(Não conta para o prazo de proibição o tempo em que o agente estiver a cumprir a pena de prisão)

A violação é punida com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

- **Medidas de coacção** (art.° 25.° da Lei) (de 6 a 42 meses conforme as circunstâncias)

São aplicadas no decorrer do processo penal.

- Termo de identidade e residência
- Caução
- Obrigação de apresentação periódica
- Proibição de ausência e de contactos
- Suspensão do exercício de funções, profissão ou direitos
- Prisão preventiva

Código de Processo Penal

- Retirada do seu domicílio, quando o arguido coabite com o ofendido;
- Proibição de permanecer em áreas delimitadas;
- Proibição de acompanhar, alojar ou receber certas pessoas
- Proibição de ter em seu poder armas, objectos ou utensílios capazes de facilitar a prática de novos crimes de violência doméstica

Lei de prevenção e combate à violência doméstica

Representação gráfica (Suspensão provisória do processo / Reunião de conciliação)

(Modificação das injunções ou regras de conduta)

Durante a suspensão do processo

Injunções e regras de conduta

O juiz convoca uma reunião de conciliação (art.° 29.° da Lei)

O arguido **cumpriu**

Concluída a **reunião de conciliação** (art.° 30.° da Lei)

Arquivamento do processo

O arguido não cumpriu

Pela prática de forma dolosa de crimes

- **contra a integridade física,**
- **contra a liberdade pessoal ou**
- **contra a liberdade e autodeterminação sexuais,**

⇒ foi condenado a uma pena de prisão **superior a 3 anos.**

O processo prossegue

4.ª Parte - Parte Final

Avaliação legislativa (art.° 33.° da Lei)

(dentro de 3 anos sobre a data da entrada em vigor da Lei)

- **IAS** → **elabora um relatório de avaliação da execução da Lei**

→ **podendo incluir as eventuais propostas de alteração da Lei ou das respectivas políticas**

- **O relatório de avaliação legislativa deve ser elaborado em colaboração com as entidades públicas e privadas.**

Guia de Procedimentos para o Tratamento dos Casos de Violência Doméstica

Enquadramento jurídico — "Lei de prevenção e combate à violência doméstica"

Artigo 12.° Âmbito de intervenção

A intervenção do IAS ou de outras entidades públicas em situações de violência doméstica, ou em situações de risco, ocorre independentemente da qualificação penal dos actos em causa.

✓Os trabalhadores procedem à identificação e avaliação dos actos de violência doméstica com base nos seus conhecimentos profissionais e de acordo com os critérios da sociedade.

Posição a adoptar

✓Os assuntos debatidos nas reuniões realizadas para o tratamento dos casos suspeitos de violência doméstica, bem como as respectivas decisões tomadas não determinam a dedução de acusação contra o agressor.

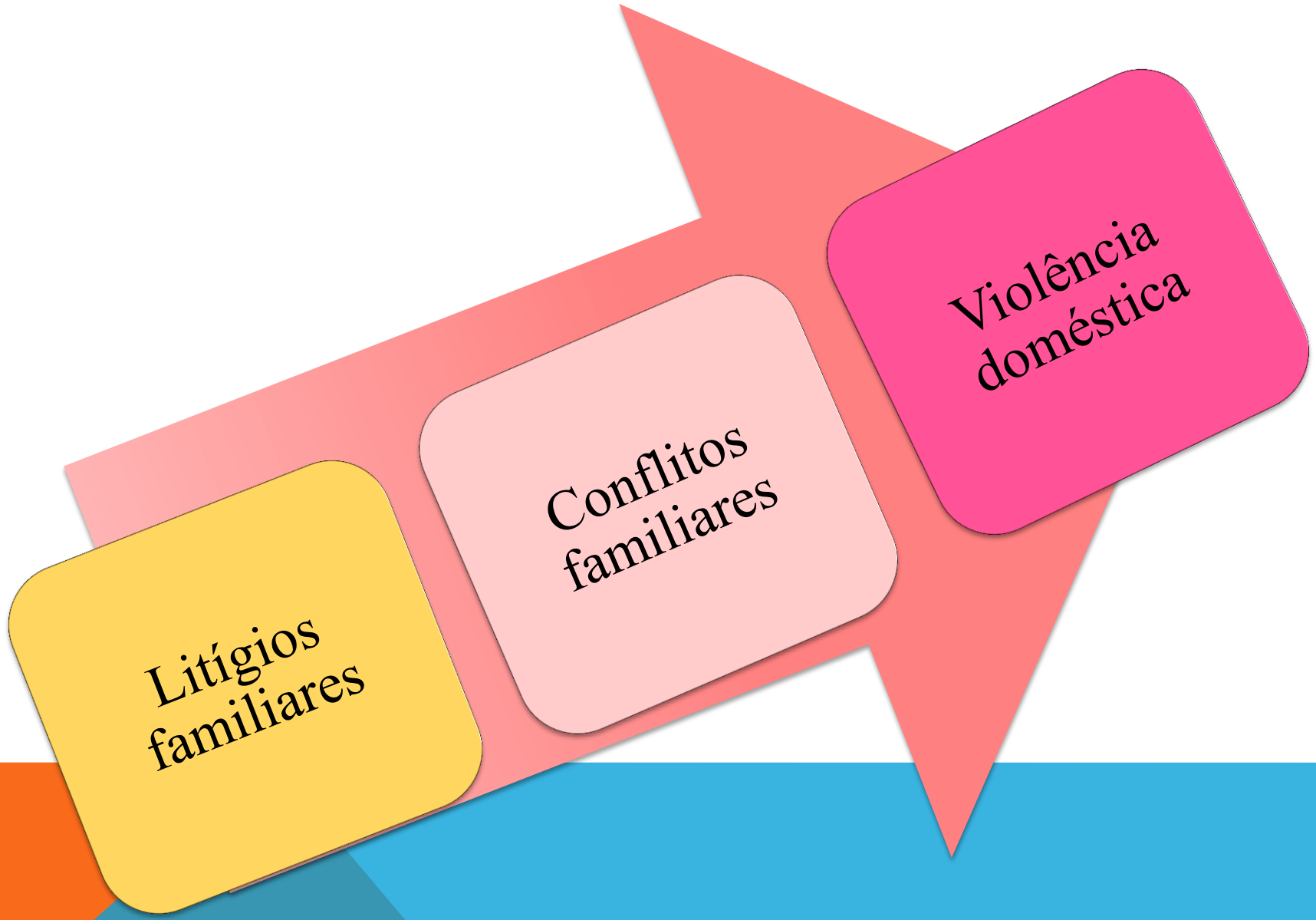
Litígios familiares
Conflitos familiares
Violência doméstica

Tipos de casos

- Violência contra crianças
- Violência conjugal
- Violência contra idosos
- Violência contra incapazes
- Violência entre outros membros da família

Casos de violência contra crianças

Destinatários:

Entre o menor e o agressor existe uma relação filial / de tutela; ou não existe essa relação, mas o menor coabita com o agressor e está sujeito aos cuidados deste (excluindo os casados com idade entre os 16 e os 18 anos.

Actos:

Actos que provocam danos à saúde física / psicológica da vítima (por ex.: ofensas corporais / sexuais / psíquicas, etc.); ou actos por omissão que causam danos ou prejuízos à saúde física / psicológica da vítima (por ex.: cuidados inadequados prestados a crianças).

Casos de violência conjugal

Destinatários:

Parceiros íntimos, coabitantes ou não (incluindo casais casados / separados / divorciados, unidos de facto coabitantes / separados, companheiros coabitantes / companheiros separados e com filhos comuns).

Actos:

O agressor recorre à força ou ameaça, para controlar a vítima nos aspectos psíquico, económico e sexual, ou ainda, à violência física como meio para atingir o objectivo de controlar os comportamentos da vítima.

Casos de violência contra idosos

Destinatários:

Idosos (com idade igual ou superior a 65 anos)

Actos:

Actos que prejudiquem o bem-estar ou a segurança dos idosos (por ex.: ofensas corporais / sexuais / psíquicas) ou actos por omissão, que prejudiquem o bem-estar ou a segurança dos idosos (por ex.: cuidados inadequados prestados a idosos).

Casos de violência doméstica contra pessoas com incapacidade

Destinatários:

Pessoas com incapacidade (por ex.: interditos, inabilitados)

Actos:

Actos que prejudiquem o bem-estar ou a segurança dos incapazes (por ex.: ofensas corporais / sexuais / psíquicas) ou actos por omissão, que prejudiquem o bem-estar ou a segurança dos incapazes (por ex.: cuidados inadequados prestados a incapazes).

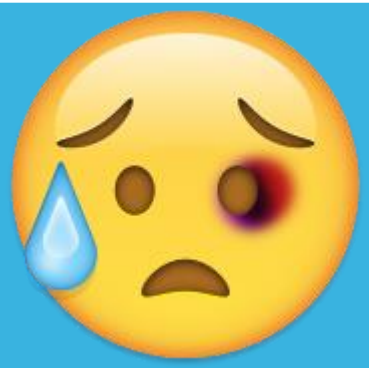

Casos de violência contra outros membros da família

Destinatários: **Membros da família**

1. **Parentes consanguíneos em linha recta ou parentes por afinidade em linha recta (coabitantes ou não)**

   Por ex. : sogro e genro, sogra e nora, filhos menores ou maiores e pais não idosos

2. **Parentes consanguíneos ou afins na linha colateral até ao quarto grau quando exista coabitação**

   Por ex. : irmãos, tios, primos

3. **O agressor e as pessoas que necessitam de cuidados ou protecção daquele por se encontrarem particularmente vulneráveis em razão de gravidez, doença ou deficiência física ou psíquica quando exista coabitação.**

Actos:

O agressor recorre a ofensas corporais ou outros actos de ofensa para ameaçar ou causar danos à vítima.

Tipos de violência previstos na "Lei de prevenção e combate à violência doméstica"	Tipos de violência previstos noutros diplomas legais (art.° 146.° do Código Penal)
• Ofensas corporais • Ofensas sexuais • Ofensas psíquicas	• Cuidados inadequados (sofridos de um modo geral por crianças, idosos, incapazes)

Vestuário suficiente e adequado

Alimentação suficiente

Habitação adequada

Cuidados de saúde

Direito à educação

Cuidados inadequados

Omissão permanente ou grave em suprir as necessidades básicas da criança / idoso / pessoa com incapacidade, prejudicando a sua saúde ou colocando em risco a sua vida.

Outros: Falta de acompanhamento / prestação de cuidados; omissão em evitar os danos físicos ou sofrimento causados às pessoas atrás referidas.

Ofensas corporais
(danos físicos ou sofrimentos não de origem acidental)

- **Uso intencional de violência**

  Ex. : bofetadas, puxar os cabelos, espancar, atar com uma corda para prender, apertar o pescoço, bater com a cabeça do agredido contra um objecto duro

- **Agredir com objectos perfuro-cortantes / armas**

  Ex. : bater com uma vara, golpear com uma faca

- **Escaldar ou queimar de propósito**

- **Atacar com solução altamente ácida**

- **Fornecer ou administrar de propósito medicamentos inapropriados / veneno**

Ofensas sexuais

Referem-se a actividades sexuais que envolvem crianças com idade inferior a 18 anos. Aproveitando-se da inocência e inexperiência da criança, com recurso ao incitamento, manobra fraudulenta, ardil, coerção, violência, etc., o agressor comete ofensas sexuais contra a mesma, ofensas estas que podem ser directas ou indirectas;

Consistem em forçar ou obrigar intencionalmente o parceiro íntimo (cônjuge / ex-cônjuge / companheiro coabitante) ou outros membros da família sem o seu consentimento a ter quaisquer contactos ou actos sexuais.

Actividades sexuais envolvendo contacto físico Violação / sodomia / prática de actividades sexuais à força	Actividades sexuais não envolvendo contacto físico
Apalpar as partes íntimas Beijar à força	Exibir órgãos genitais a outros Voyeurismo Incitar a vítima a exibir os seus órgãos genitais Obrigar a vítima a ver fotografias / filmes pornográficos Fotografar ou filmar as partes íntimas / o corpo nu da vítima

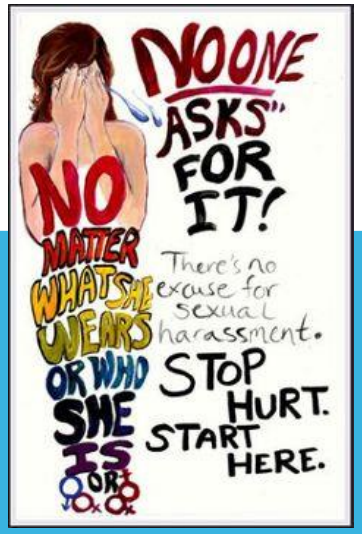

Ofensas psíquicas

Referem-se à prática reiterada de actos que coloquem em risco ou prejudiquem emocionalmente a vítima ou a sua saúde psicológica, bem como, à respectiva atitude ou incidente extremo.

Insulto, humilhação ou rebaixamento contínuo

Exclusão e desvalorização com hostilidade

Ameaça verbal / ameaça com armas / ameaça física

Segregação, sequestro ou isolamento

Negligência, alienação, indiferença

Incitar as crianças a adoptarem comportamentos desviantes ou anti-sociais.

(Apenas nos casos de violência contra crianças)

Controlar / dominar a conduta da vítima

Ameaça de suicídio

Perseguição incessante da vítima

Negação do acesso aos recursos económicos / privação da vítima da satisfação de necessidades básicas de vida

Ameaça à segurança dos filhos ou familiares ou maus tratos aos seus animais de companhia / destruição dos seus objectos de estimação

Dever de comunicação

Ficha de Comunicação

Anexo 3

A preencher pelo Instituto de Acção Social

Aspectos a ter em atenção:

1. Após a tomada de conhecimento do episódio de violência doméstica, as unidades envolvidas devem comunicar, dentro de 24 horas, a ocorrência ao Instituto de Acção Social (IAS);
2. Deve-se confirmar com o IAS a recepção da presente ficha de comunicação, através da linha telefónica número 2823 2520.

Unidade que recebe a comunicação:	Data/hora de recepção da comunicação:
O(A) trabalhador(a) responsável:	O(A) trabalhador(a) de apoio:
Telefone para contacto:	Telefone para contacto:
N.º da Ficha de Comunicação:	

Ficha de Comunicação sobre casos suspeitos de violência doméstica
(A ficha, depois de devidamente preenchida, deve ser enviada através do fax 2823 2521, linha aberta para comunicação dos casos de violência doméstica)

A. Informações para a comunicação com o serviço público / instituição particular

Unidade:	
Nome do(a) responsável:	N.º do processo (se aplicável):
Nome do(a) trabalhador(a) que acompanha o caso:	Data / Hora da comunicação:
Telefone para contacto:	Data / Hora da tomada de conhecimento do caso suspeito de violência doméstica:
Como tomou conhecimento do caso suspeito de violência doméstica:	

B. Tipo de caso

1. Tipo de caso (pode-se escolher mais de uma resposta)

☐ Violência contra crianças ☐ Violência conjugal ☐ Violência contra idosos ☐ Outros_____

2. Tipos de actos de violência / ofensa (pode-se escolher mais que uma resposta)

☐ Ofensa corporal ☐ Ofensa psíquica
☐ Ofensa sexual ☐ Cuidados inadequados

C. Dados da vítima/das pessoas que coabitam com a vítima

Nome	Sexo	Idade	Relação	Local de trabalho ou escola/turma	N.º do BIR	Telefone para contacto
			A própria vítima			

Emoção / Estado psíquico actual da vítima: ☐Ansiosa ☐Receosa ☐Nervosa ☐Zangada ☐Calma ☐Outra (Especificar: _____)

Estado de saúde da vítima ☐Razoável / Bom ☐Suspeita de deficiência intelectual ☐Doença crónica ☐Outro (Especificar: _____)

Morada da vítima à data da ocorrência da violência:_____

Morada actual (caso seja diferente da acima indicada): _____

Versão revista em 2016.09.06 – DSF

(Página 1 de 2)

Dados do incidente de violência

1. **A violência foi participada à Polícia?**

   ☐ Sim. Data / hora em que foi participada a ocorrência: ____/____/_____, pelas _____ horas ☐ Não.

2. **Data, hora, local e frequência da ocorrência da violência:**

   Data e hora da ocorrência do presente incidente de violência: ____/____/_____, pelas _____ horas Local da ocorrência: _____

   Foi a primeira ocorrência da violência: ☐Sim ☐Não

   Frequência da ocorrência da violência durante o último mês: ☐ Uma vez ou mais de uma vez por dia ☐ Uma vez ou mais de uma vez por semana ☐ Várias vezes durante o mês

3. **Nome do(a) agente suspeito(a):** _____ **Relação com a vítima:** _____ N.º do BIR (Se aplicável): _____

4. **A vítima foi ferida:** Sim/não, **e partes do corpo feridas:** _____, **Grau das lesões:** ☐ Grave ☐ moderado ☐ ligeiro

5. **Resumo da ocorrência da violência:** (Por exemplo, breve descrição da situação da ocorrência da violência/ factores que conduziram a ocorrência da violência, com/sem uso de armas brancas ou actos de agressão violenta, fatal, etc.)

_____

_____

_____

D. Observações

1. **Serviços de que necessita urgentemente:**

   _____

   _____

2. **A vítima consente em aceitar os serviços de apoio / acompanhamento prestado por assistentes sociais?**

   ☐ Sim ☐ Não

3. **O agente consente em aceitar os serviços de apoio / acompanhamento prestado por assistentes sociais?**

   ☐ Sim ☐ Não

4. **Haverá, na sua residência, outros membros que necessitam de assistência,** nomeadamente, crianças, idosos e portadores de deficiência?

   ☐ Sim: N.º de crianças _____ (com _____anos de idade)

   N.º de idosos _____ N.º de portadores de deficiência: _____

   ☐ Não

5. **Outras** (outros dados adicionais, nomeadamente, os riscos potenciais do caso):

   _____

Nome do(a) trabalhador(a) que comunica o presente caso:_____ _____

Assinatura: _____ Data: _____

Avaliação preliminar

Recolha de informação

- **Dados pessoais da vítima e dos membros da família**
- **Tipo de casos (por exemplo: casos de menores ou de cônjuges, vítimas de violência doméstica, entre outros)**
- **Tipos de casos de violência/actos de ofensa (por exemplo: ofensas corporais, abusos sexuais e psíquicos, cuidados inadequados, etc.)**
- **Dados sobre os incidentes violentos (por exemplo: participação ou não à Polícia, hora e frequência da ocorrência de incidentes violentos, resumo do incidente, entre outros)**
- **Observações (por exemplo: qual o serviço urgente que se necessita, qual a vontade da vítima e/ou do agressor, em aceitar os serviços entre outros)**

Procedimentos de comunicação: Comunicação ao IAS

Situação urgente / de risco

- Linha Aberta para a comunicação de violência doméstica
- O IAS pondera a situação, no sentido de enviar pessoal para a prestação do serviço de apoio urgente

Situação geral

- Preenchimento da Ficha de Comunicação

Caso normal

Sem risco de segurança pessoal

Enviar por fax a “Ficha de Comunicação” para a Linha Aberta para a comunicação de violência doméstica e seguidamente telefonar para confirmar a recepção da respectiva ficha.

Sem necessidade de intervenção em situações de risco confirmada pela Linha Aberta para a comunicação de violência doméstica

Cabe ao IAS proceder à sinalização e triagem no próximo dia útil

Caso urgente

Inserido numa situação de risco

Primeiro informar verbalmente através do telefone à Linha Aberta para a comunicação de violência doméstica, com vista a fornecer os dados pessoais importantes da vítima.

Enviar por fax a “Ficha de Comunicação” para a Linha Aberta para a comunicação de violência doméstica e seguidamente telefonar para confirmar a recepção da respectiva ficha.

Situação de risco

- Crianças gravemente ofendidas a nível físico ou suspeitas de abuso sexual
- Aumento constante de violência doméstica
- Forte agressividade por parte do agressor
- Propensão para o suicídio / homicídio por parte do agressor e da vítima

Papel e funções do IAS

- Sinalização e acompanhamento dos casos conhecidos de violência doméstica
- Em caso de necessidade, pedir a colaboração de outras entidades para efeitos de acompanhamento
- Exigir que as entidades públicas e privadas apresentem relatórios ou informações
- Prestar à pessoa em situação de risco, uma ou mais medidas de protecção e de apoio

Encoraja-se para recorrer ao apoio

Linha Aberta para o pedido de apoio em casos de violência doméstica

(Ao serviço do cidadão)

~Fim~

Obrigado